

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Ref. - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

PROCESSO Nº 25/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE PLAYGROUNDS PARA MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

IMPUGNANTE: ZEUS DE BOLIVAR

I. PRELIMINARES/EXPOSIÇÃO

A(o) recorrente procede a impugnação do edital relativo à licitação referenciada, relatando, em síntese:

Item “2.”

O edital limita-se a fazer os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, sem especificar de forma clara e objetiva os documentos exigidos para comprovação de:

- Regularidade jurídica (contrato social, estatuto, ata de eleição de diretoria etc.);
- Regularidade fiscal e trabalhista (certidões da Receita Federal, FGTS, INSS, CNDT etc.);
- Regularidade social, quando aplicável, como CEBAS ou demais registros previstos em lei.

Item 3.1 Sugestão de Requisitos Econômico-Financeiros (art. 69):

- Apresentação de balanço patrimonial e DRE;
- Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;
- Definição de índices mínimos objetivos, como:
 - Liquidez corrente $\geq 1,00$;
 - Solvência geral $\geq 1,00$;
- Capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado do contrato.

Item 3.2 Sugestão de Comprovação de Capacidade Técnica (art. 67):

Item 4. SUGESTÃO DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA – EXEQUIBILIDADE CONTRATUAL:

II. ADMISSIBILIDADE

O recurso é acolhido tempestivamente, visto previsão legal e editalícia.

III. ANÁLISE DOS FATOS

Item “2.” Da referência genérica à documentação de habilitação.

- Merece crédito a afirmativa da(o) impugnante.

- Embora o edital tenha afirmado no seu item 7.1 que “Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021”, referidos documentos não foram arrolados no citado TR.



- Essa ausência se mostrou suficiente como indício claro da necessidade de retificação do Termo de Referência no sentido de ali serem indicados os documentos de habilitação, sem prejuízo da análise dos demais questionamentos arguidos pela impugnante.

IV. JULGAMENTO/CONCLUSÃO

Em face do exposto, DEFIRO o pleito, no sentido de adequação do Termo de Referência, com reabertura do prazo inicial.

Assis, 02 de junho de 2025.

Flávia Gonçalves Zuchieri
Pregoeira